

ATO DELIBERATIVO № 993 DE 03 DE MARÇO DE 2022

Prorroga as medidas restritivas para desempenho das atividades presenciais nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; e, dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 6º, inciso XVIII do Regimento Interno deste Tribunal, pelo qual o Presidente, a seu critério, pode submeter ao Pleno qualquer questão de natureza administrativa de interesse desta Corte;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Sergipe que atribui a esta Corte poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria acerca da organização e funcionamento do Tribunal;

CONSIDERANDO as recomendações emitidas pela Coordenadoria de Serviço Médico e Odontológico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a prorrogação das determinações das autoridades de saúde pública, voltadas ao distanciamento social da população para evitar a disseminação de casos de COVID-19 e de H3N2 (variante do tipo A do vírus da Influenza);

CONSIDERANDO que as últimas informações sobre UTI's e enfermarias nas unidades de saúde de Sergipe apontam 103 pacientes, sendo 48 na rede pública e 55 na rede privada, internados devido a COVID-19;



CONSIDERANDO que 83,27% da população do Estado de Sergipe recebeu ao menos uma dose da vacina contra a COVID-19, e 71,23% está totalmente vacinada, segundo informações divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizadas em 24/02/2022);

CONSIDERANDO que no Estado de Sergipe, até o dia 24 de fevereiro de 2022, foram registrados 319.923 (trezentos e dezenove mil novecentos e vinte e três) casos confirmados e 6.237 (seis mil duzentos e trinta e sete) óbitos decorrentes da pandemia do Coronavírus, segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES);

CONSIDERANDO que a SES informou, no dia 21 de janeiro de 2022, um total de 1.289 amostras positivas, sendo 1.118 Influenza A H3N2 e 171 Influenza A não subtipada;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da solidariedade e a supremacia do interesse coletivo sobre o direito individual, orientação geral do Direito inerente a qualquer sociedade;

CONSIDERANDO que se admite ao Estado, atendidos os preceitos de segurança e eficácia das vacinas, restrição na autonomia individual das pessoas com o propósito de cumprir o dever de dar efetivação ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, por meio de políticas que visem reduzir o risco das doenças e suas consequências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a preservação da saúde de todos que compõem as unidades orgânicas do TCE/SE, finalísticas de controle externo e administrativas, assim como dos jurisdicionados, resolve:

Art. 1º Determinar a prorrogação das medidas restritivas para o desempenho das atividades presenciais desenvolvidas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até o dia 11 de março de 2022, com rigoroso atendimento às medidas necessárias para a máxima redução do risco de exposição do público interno e externo ao contágio das síndromes gripais (COVID-19 e H3N2), tais como: exibição do comprovante de imunização com



as duas doses da vacina, ou dose única, contra COVID-19; uso indispensável da máscara de proteção facial; distanciamento social; aferição da temperatura corporal na entrada; e higienização frequente das mãos com álcool 70% (setenta por cento).

§ 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, no período de 04 de março de 2022 a 11 de março de 2022, o regime de trabalho misto, presencial e remoto, em rodízio semanal, abrangendo as atividades finalísticas de controle externo e administrativas, com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores no regime presencial, e subsistindo a obrigatoriedade, pelos Diretores e Coordenadores das unidades técnicas de fiscalização e instrução processual, das unidades administrativas, dos gabinetes dos conselheiros, titulares e substitutos, dos gabinetes dos procuradores do MPC e da ECOJAN, de envio à COGESP, até o dia 05 (cinco) de cada mês, de relatório simplificado das atividades desempenhadas no período.

§ 2º Somente será permitido o acesso às dependências desta Corte de Contas pelos servidores efetivos, comissionados, cedidos e público externo que comprovarem a imunização completa, ou seja, aplicação da segunda dose ou dose única da vacina contra a COVID-19, respeitados os prazos estabelecidos no calendário de vacinação.

§ 3º A ausência de comprovação da imunização completa, ou não apresentação de justa causa, impedirá o ingresso e a permanência no ambiente de trabalho, sendo relacionada a falta ao serviço até a efetiva regularização.

§ 4º Os servidores efetivos, comissionados e cedidos, que voluntariamente optaram por não se vacinar, deverão imediatamente procurar o Serviço Médico e Odontológico do TCE/SE, comprovando a sua impossibilidade de se submeter à vacina imunizante do COVID-19, se for o caso. Será da inteira responsabilidade desses servidores o conteúdo das informações prestadas, dados pessoais que serão protegidos, nos termos da Lei nº 13.079/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



§ 5º Os integrantes das unidades orgânicas do TCE/SE, finalísticas de controle externo e administrativas, que apresentarem qualquer sintoma gripal, deverão, de imediato, comunicar oficialmente à chefia imediata e à Coordenadoria do Serviço Médico e Odontológico, afastando-se de suas atividades presenciais e permanecendo em regime de trabalho remoto integral.

§ 6º Permanecem em regime de trabalho presencial, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, além daqueles enquadráveis no §2º, os servidores efetivos, comissionados e cedidos cujas atribuições forem incompatíveis com o regime de teletrabalho ou que por qualquer outra razão não puderem ser desempenhadas neste regime, e que já estejam imunizados.

§ 7º Prorroga o regime de trabalho remoto àqueles cuja Coordenadoria do Serviço Médico e Odontológico homologue relatório médico emitido pelo profissional que o acompanha, comprovada a existência de relevante óbice ao retorno presencial por motivo de saúde, inclusive em relação às gestantes e às puérperas.

§ 8º Durante as sessões do Pleno e das Câmaras realizadas de forma mista, com participação por videoconferência ou presencial, limitadas à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, é obrigatória ao público interno e externo a adoção das medidas preventivas necessárias para a máxima redução do risco de exposição de que trata o *caput*.

§ 9º Permanece mantida a prioridade ao atendimento ao público externo por meio dos canais já instituídos para atendimento a distância (Ex: Portal do Jurisdicionado, Ouvidoria, telefones, correios eletrônicos, entre outros).

§ 10 O atendimento presencial nas dependências do Tribunal de Contas continuará a ser precedido de agendamento prévio junto às respectivas unidades orgânicas, finalísticas de controle externo ou administrativas e se dará somente mediante comprovação de imunização completa à recepção.



§ 11 As empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que não o fizeram, deverão apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, registrando que todos os seus prestadores de serviços estão completamente imunizados, com as duas doses da vacina, ou dose única, contra a COVID-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo Poder Público, destacando os casos impossibilitados por questão de saúde, observado o §3º desta norma.

§ 12 As unidades do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe continuarão substituindo as reuniões presenciais por reuniões remotas, sempre que possível, valendo-se do uso de ferramentas de tecnologia da informação.

§ 13 A Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento (ECOJAN) continuará promovendo a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância até ulterior deliberação.

Art. 2º O controle de frequência e atividades dos servidores continuará a ser realizado pelos respectivos Diretores e Coordenadores, devendo ser observada a obrigatoriedade de envio de relatório simplificado das atividades de que trata o §6º do art. 1º.

Art. 3º Continua autorizada, excepcionalmente, a realização de procedimento licitatório presencial.

Art. 4º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Sala das Sessões virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 03 de março de 2022.



Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO Vice-Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 - 03/03/2022 11:26:56

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -RAFAEL SOUSA FONSECA:36182583304 - 04/03/2022 11:09:59